A C Ó R D Ã O

TC-002251.989.22-4
Órgão: Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo – ETCSBC.
Vinculação: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo / Secretaria de Transportes e Vias Públicas
Assunto: Balanço Geral de 2022. Exclusão do rol de jurisdicionados da Corte.
Responsável(is): Ademir Silvestre da Costa (ex-Diretor-Presidente), Érica Raquel dos Santos Vullierme e Carlos Alberto Alves Dias (responsável pela liquidação contábil).
Advogado(s): Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486); Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261); Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760); Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395); Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094); Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737); Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252); Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

EMENTA: BALANÇO GERAL DE EXERCÍCIO. EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DEPENDENTE. ENTIDADE EXTINTA DURANTE O EXERCÍCIO. DIREITOS E OBRIGAÇÕES ASSUMIDOS PELO ENTE CENTRAL. APONTAMENTOS DE INSPEÇÃO ACLARADOS A CONTENTO. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÕES POSTERIORES. BAIXA DA ENTIDADE NAS ESFERAS FEDERAL E MUNICIPAL. CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE MATÉRIA A SER APRECIADA NO EXERCÍCIO SEGUINTE. EXCLUSÃO DO ROL DE JURISDICIONADOS.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, confirmada a extinção da entidade e a decorrente assunção de direitos e obrigações pelo município a que

era vinculada (São Bernardo do Campo), decidiu pela exclusão da Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo – ETCSBC do rol de jurisdicionados da Corte, devendo o presente ser encaminhado à SDG, para as providências cabíveis, nos termos da decisão de primeira instância e nos moldes da Ordem de Serviço GP nº 1/2005.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas em Exercício Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator